

APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EM 10ª DISCUSSÃO  
EM 06/12/93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
HELIODORA - MG

LEI Nº 853 de 06 de Dezembro de 1993

APROVADO

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 06/12/93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
HELIODORA - MG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E PENSÃO POR MORTE AOS SEUS DEPENDENTES.

A Câmara Municipal de Heliódora, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º).....Esta Lei dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Heliódora-MG., e pensão por morte aos seus dependentes.

§ Único-.....As normas contidas nesta Lei não aplicáveis, extensivamente, às autarquias e às fundações públicas na eventualidade da criação das mesmas pelo município.

Art. 2º).....Os encargos de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Heliódora-MG., serão custeados pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º).....O servidor público municipal será aposentado em consonância com o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º).....A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não inferior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

...dezoito (18) meses, salvo quando o laudo médico, subscrito por junta médica oficial, concluir pela incapacidade definitiva do servidor para a Administração Pública Municipal.

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

§ 1º - A invalidez para o exercício de cargo público não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

§ 2º - O servidor será readaptado se não for considerado inválido para o serviço público.

§ 3º - O servidor aposentado por invalidez submeter-se-á a exames médicos periódicos na forma prevista nesta Lei.

§ 4º - Comprovada a fraude ou revertido o motivo que deu origem à aposentadoria, o servidor municipal perderá a condição de aposentado, retornando imediatamente ao serviço, sem prejuízo de ação administrativa decorrente do ilícito.

CAPÍTULO III

DA PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 5º) .....Será concedida pensão por morte do servidor, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

§ ÚNICO -.....A companheira ou companheiro somente fará jus à pensão se tiver convivido maritalmente com o servidor nos seus últimos 5 (cinco) anos de vida, sem interrupção, até a data do óbito deste, mediante apresentação de provas exigidas pelo município em processo administrativo próprio.

Art. 6º) .....A esposa ou o marido perde o direito à pensão por morte:

I - se estiver desquitado, separado judicialmente, divor-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

...ciado, por ocasião do falecimento do servidor, sem que lhe tenha sido assegurado por decisão judicial prestação de alimento ou outro auxílio e, também, pela anulação do casamento, na forma da lei civil;

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO II- encontrando-se a esposa ou o marido separados de fato por

DATA:

mais de 2 (dois) anos, sem pensão alimentícia ou outro auxílio determinado em juízo;

III- pelo abandono do lar, desde que reconhecida esta situação a qualquer tempo, por sentença judicial.

Art. 7º) ..... Além das hipóteses previstas nesta Lei, perde ainda a qualidade de beneficiário da pensão por morte:

I- se desaparecerem as condições inerentes à qualidade de dependente;

II- o inválido ou o interditado, pela cessação da invalidez ou interdição;

III- aquele que contrair novo matrimônio, na forma da Lei civil ou que vier a falecer.

Art. 8º) ..... A concessão da pensão por morte não será adiada pela possibilidade de existirem outros dependentes.

§ ÚNICO - ..... O pedido de redistribuição da pensão que ocasionar a inclusão ou a exclusão de dependentes somente produzirá efeitos a partir do deferimento do pedido, sem o pagamento de prestações anteriores.

Art. 9º) ..... Por morte presumida do servidor, ou seu desaparecimento em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, declarada pela autoridade judiciária competente, decorridos 6 (seis) meses de ausência, será conce-

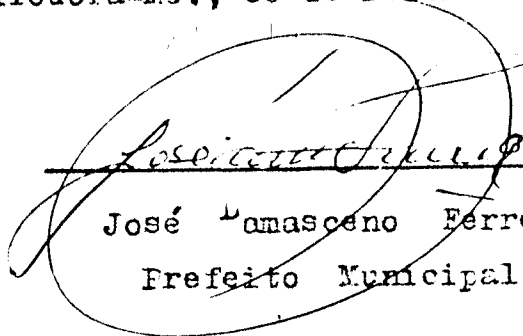


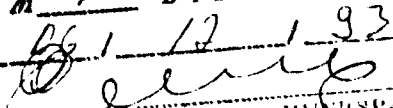
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

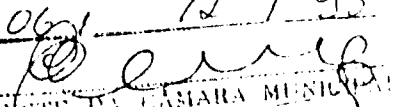
A rt. 15) .....A assistência à saúde do servidor pú-  
blico do município de Heliódora-MG., ativo ou inativo, e  
de seus dependentes, nos termos desta Lei, compreende a  
OFÍCIO Nº: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica  
ASSUNTO: e farmacêutica prestada pelo Instituto de Pensão dos Ser-  
SERVIÇO: vidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e pelo Siste-  
DATA: ma Único de Saúde - SUS, na forma da Lei.

Art. 16) .....Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroa-  
agindo seus efeitos à data de 23 de maio de 1.990.

Prefeitura Municipal de Heliódora-MG., 06 de Dezembro de 1993.

  
José Damasceno Ferreira  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 06/12/93  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
HELIODORA - MG

**APROVADO**  
EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 06/12/93  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
HELIODORA - MG